



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI Nº 116/96

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir, parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de emprego e renda no meio rural;

- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que conserve à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tem sede no Município de Cotriguaçu.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de 02 anos e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Legislativo Municipal;
- III - dois representantes do Conselho Municipal de Associações
- IV - um representante da Cooperativa Agropecuária Iguazuense LTDA;
- V - um representante da Associação dos criadores de Cotriguaçu;
- VI - um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais
- VII - um representante da EMPAER.

Art. 6º - As Entidades acima relacionadas, terão prazo de 30 (Trinta dias), a contar da data da promulgação da Lei, para indicação de seus representantes.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Primeiro - As Entidades deverão fazer a indicação por ofício ao Prefeito Municipal, para efeito de nomeação da Comissão.

Parágrafo Segundo - A partir do encerramento do prazo para as Entidades indicarem os seus representantes, o Prefeito Municipal fará a nomeação dos mesmos no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações para o CMDR, cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

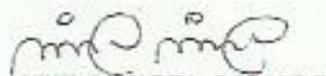
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 16 de dezembro de 1996.



ANTONIO SKURA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LOTANDI

Chefe de Expediente